DELIBERAÇÃO Nº 295, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.024878/2024-18, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1139-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, de titularidade do microempreendedor individual RENATO BRITO DA SILVA 87666553234, inscrito no CNPJ sob o nº 20.907.282/0001-12, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 8º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: https://gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS
Superintendente

DELIBERAÇÃO Nº 296, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.021270/2024-23, resolve:

Art. 1° Expedir Termo de Autorização nº 2296-ANTAQ, em favor da empresa PROTUS TERRA & MAR MARITIME SERVICES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.002.537/0001-16, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: https://gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS
Superintendente

DESPACHO HTI Nº 6, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Assunto: Habilitação de terminal de uso privado ao tráfego internacional
Interessado: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A
Processo nº 50000.020006/2001-61

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinado com art. 30, §2º, da Resolução ANTAQ nº 71, de 30 de março de 2022, e no art. 1º, inciso VI, da Portaria-DG ANTAQ nº 530, de 7 de novembro de 2024, tendo em vista o que consta no Processos nº 50000.020006/2001-61, resolve:

Habilitar ao tráfego internacional as instalações do Terminal de Uso Privado - TUP denominado "Porto Gregório Curvo", inscrito no CNPJ sob o nº 03.327.988/0003-58, localizado no logradouro Porto Gregório Curvo, s/n, Porto Esperança, CEP 79321-600, Corumbá, MS, e operado pela empresa MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.988/0001-96, com sede na Rua Irineu José Bordon, nº 335, bloco 5, 3º andar, sala 2, Parque Anhanguera, São Paulo/SP, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de suas operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o disposto na Resolução ANTAQ nº 71, de 30 de março de 2022, e no Contrato de Adesão nº 29/2014-ANTAQ (Adaptação), de 23 de setembro de 2014, e o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos.

RENILDO BARROS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 11/2024-SOG, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da Resolução ANTAQ nº 71, de 30 de março de 2022, e no art. 1º, inciso V, da Portaria-DG ANTAQ nº 530, de 7 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta dos processos nº 50000.020006/2001-61, resolve:

Autorizar a empresa MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.327.988/0001-96, com sede na Rua Irineu José Bordon, nº 335, bloco 5, 3º andar, sala 2, Parque Anhanguera, São Paulo, SP, a dar continuidade às operações de movimentação de granel sólido em seu terminal de uso privado, denominado "Porto Gregório Curvo", inscrito no CNPJ sob o nº 03.327.988/0003-58 e localizado no logradouro Porto Gregório Curvo, s/n, Porto Esperança, CEP 79321-600, Corumbá, MS, em observância às normas e regulamentos desta ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 29/2014-ANTAQ (Adaptação), de 23 de setembro de 2014.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

RENILDO BARROS
Superintendente

Ministério dos Povos Indígenas

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MPI Nº 323, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa "Inglês para Jovens Líderes Indígenas"

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria MPI nº 142, de 7 de maio de 2024, que instituiu Grupo de Trabalho para tratar de ações de preparação e articulação interinstitucional destinadas à participação indígena na COP30, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Inglês para Jovens Líderes Indígenas", a fim de promover a capacitação linguística básica em inglês de jovens lideranças indígenas.

Art. 2º O Programa destina-se a desenvolver competências de comunicação em inglês, para participação em fóruns internacionais relacionados à governança ambiental, climática e direitos humanos, em particular com o objetivo de fortalecer a participação, a atuação e a incidência de jovens líderes indígenas em eventos globais, como a COP da Mudança Climática, e outros temas de interesse dos povos indígenas no âmbito das relações internacionais.

Art. 3º O Programa consistirá de curso de língua inglesa, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades em leitura, escrita, escuta e fala em nível básico, tendo como meta o acompanhamento de negociações internacionais, por meio de aulas ao vivo à distância, com metodologia interativa e levando em consideração a interculturalidade da relação de aprendizagem estabelecida.

Art. 4º São destinatários das ações do Programa:

I - estudantes selecionados para participar do Programa Kuntari Katu: Líderes Indígenas na Política Global, conforme disciplina da Portaria MPI n. 232/2024;

II - servidores indígenas do Ministério dos Povos Indígenas, com idades entre 18 e 40 anos;

III - lideranças indígenas com idades entre 18 e 40 anos, a serem selecionadas por Edital próprio.

§ 1º. As jovens lideranças indígenas a serem selecionadas deverão apresentar declaração de pessoa indígena de próprio punho e declaração de reconhecimento por suas comunidades de origem.

§ 2º. O presente Programa destina-se a pessoas sem conhecimento prévio de inglês, com exceção de habilidades básicas adquiridas no ensino fundamental ou médio.

Art. 5º O Programa será implementado por meio de parceria com a Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, como uma das ações componentes do U.S.-Brazil Joint Action Plan To Eliminate Racial and Ethnic Discrimination and Promote Equality (JAPER), ou Plano de Ação Comum Brasil-EUA para Eliminar a Discriminação Racial e Étnica e Promover a Igualdade.

§ 1º. Caberá à Embaixada dos Estados Unidos arcar com as despesas do presente Programa, exclusivamente por meio da contratação por seus próprios meios de instituição prestadora do serviço de que trata a presente Portaria.

§ 2º. Caberá ao Ministério dos Povos Indígenas divulgar o presente Programa e colaborar com a seleção dos estudantes, por meio da indicação de uma lista de jovens indígenas à instituição prestadora do serviço, respeitados os critérios do art. 4º da presente Portaria, bem como acompanhar e prover cooperação técnica e metodológica ao longo de toda a execução do Programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MPS Nº 3.716, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui no âmbito do Ministério da Previdência Social o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 15 e no art. 16 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e no art. 5º do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, e considerando o que consta do Processo 10128.014122/2024-86, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Previdência Social, o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 2º Ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação compete:

I - deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação;

II - aprovar:

a) o Plano de Transformação Digital do Ministério da Previdência Social;

b) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Previdência Social; e

c) o Plano de Dados Abertos do Ministério da Previdência Social;

III - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

IV - constituir subcolegiados e grupos de trabalho, temporários ou fixos, para tratar de temas e propor soluções específicas sobre objetos de sua competência, com no máximo sete representantes, duração máxima de um ano no caso dos temporários e limite de quatro operando simultaneamente;

V - propor:

a) normas internas relativas à segurança da informação; e

b) alterações na política de segurança da informação interna; e

VI - deliberar sobre os assuntos ministeriais relativos à Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI).

Art. 3º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação será composto:

I - pelas autoridades titulares da:

a) Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social;

b) Secretaria de Regime Geral de Previdência Social;

c) Secretaria de Regime Próprio e Complementar;

d) Conselho de Recursos da Previdência Social; e

e) Unidade de tecnologia da informação da Secretaria Executiva, designada autoridade gestora de Segurança da Informação interna, de que trata o inciso III do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018;

II - pela autoridade encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Ministério da Previdência Social; e

III - por um representante do Gabinete do Ministro de Estado da Previdência Social, ocupante de Cargo Comissionado Executivo (CCE) ou Função Comissionada Executiva (FCE), no mínimo, de nível 15.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pela autoridade titular da Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento dos titulares, deverão representá-los os seus substitutos legais.

§ 3º O colegiado deverá elaborar e publicar, em boletim de serviço, resolução de designação de seus membros, assinada pelo Presidente, tramitada e registrada em processo próprio para indicação e designação de membros do colegiado, após sua instituição e sempre que houver atualização de composição.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela unidade de tecnologia da informação da Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, no mínimo duas vezes ao ano, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião;

II - em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

Art. 6º Desde que observado o prazo de antecedência de convocação da reunião, ordinária ou extraordinária, os membros poderão propor assuntos para a pauta de reunião, o qual será submetido ao tratamento de viabilidade e pertinência temática pela Secretaria-Executiva do respectivo colegiado.

Art. 7º As deliberações do colegiado, por decisão do Presidente, poderão ser estabelecidas por meio de circuito deliberativo virtual, a partir da manifestação eletrônica dos seus membros.

Art. 8º Quanto ao quórum:

I - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros;

II - as decisões serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º As deliberações do colegiado dar-se-ão por meio de resolução.

Parágrafo único. As resoluções deverão ser assinadas pela autoridade titular da Secretaria Executiva do Ministério de que trata o art. 3º, §1º, segundo os trâmites e regras vigentes para edição de atos normativos por esta autoridade.

Art. 10. Deverá ser dada publicidade às atividades, reuniões e deliberações do colegiado, preferencialmente por meio de página eletrônica específica do Ministério, destinada à governança.